

PROCESSO N.º 193/04

PROTOCOLO N.º 5.917.202-6

PARECER N.º 201/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: PAOLA JUNG DOS SANTOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Secretariado.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 488/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pedido de Paola Jung dos Santos que requer, para fins de prosseguimento de estudos, a conclusão do Ensino de 2º Grau, que concluiu em 1995, 1996 e 1997, três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Secretariado, do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 05 e 06) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais, arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau, emitido em 21/12/99, pelo Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba mostra que, em três anos, foram cursadas 2.550 h/a teóricas e práticas, realizando 170 horas de Estágio Supervisionado, conforme as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e cumpriu todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabelecem a Resolução CFE n.º 6/86 e Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93.

4. Faltando integralizar o currículo pleno da Habilitação Técnico em Secretariado do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, não poderá ser emitido o diploma respectivo.

PROCESSO N.º 193/04

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, e, considerando que Paola Jung dos Santos cumpriu em três anos o mínimo estabelecido para o Ensino de 2º Grau, conforme a legislação vigente na época dos fatos, poderá o Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba emitir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação da aluna.

Encaminhe-se o processo n.º 193/04 à origem, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.